



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui o programa “Cada nascimento, duas vidas”.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o programa “**Cada nascimento, duas vidas**”, na forma que especifica.

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo celebrar o nascimento de cada criança em nosso Município de Valinhos e, ao mesmo tempo, fomentar o plantio de árvores em favor do meio ambiente, por meio da distribuição de um vale para retirada de uma muda, contendo um folheto explicativo e a indicação de um espaço próprio designado para tal finalidade caso a pessoa não possua um local para tanto, podendo acompanhar o desenvolvimento da criança enquanto o exemplar arbóreo também cresce e evolui.

Assim tem-se que conforme a criança for crescendo a respectiva árvore, que foi plantada quando de seu nascimento, vai igualmente evoluindo progressivamente, criando um laço instintivo de cuidado para com o meio



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ambiente, identificando o agraciado com um marco próprio de sua natureza ao literalmente firmar raízes aonde nasceu.

Essa bonita visão de vida, em seu sentido amplo e geral, foi idealizada pelo Agnaldo Brandini, carinhosamente como Guina Brandini, preocupado com a implantação desde cedo de uma consciência coletiva, plantando a semente do crer na importância de que cada atitude conta para um bem maior, e, ao se plantar uma árvore se está contribuindo com a absorção do gás carbônico, liberação de oxigênio, melhora na qualidade e umidade do ar, o combate ao aquecimento global, entre tantos outros benefícios que não podemos ignorar.

Nesse passo convém registrar que, caso o Município não disponha de mudas para oferecer quando do nascimento de um cidadão valinhense, há projetos que se incumbem dessa doação, podendo-se firmar parcerias nesse sentido, como se tem notícia de projetos voltados para esse objetivo, como, por exemplo, a “Associação Mata Ciliar”, o Projeto “Plantar”, “Programa Plante Árvore”, dentre vários outros, todos com o objetivo comum de fornecer gratuitamente mudas para plantio.

Outra boa ideia sugerida pelo idealizador do projeto é o possível plantio de mudas da Mata Atlântica junto às margens do Ribeirão Pinheiros, que desagua no Rio Atibaia, responsável pelo abastecimento de Valinhos e outras cidades, e, dessas árvores, depois de crescidas, pode-se colher sementes e fazer mudas para novos plantios no mesmo local.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 11 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: VEIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o programa “Cada nascimento, duas vidas”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Cada nascimento, duas vidas” no Município de Valinhos, com o objetivo de realizar a entrega de um vale para retirada de uma muda para plantio para cada criança nascida valinhense.

§ 1º A entrega do vale deverá ser realizada pelos hospitais aos genitores da criança ou seu responsável legal quando da ausência desses, quando de sua alta, juntamente com os documentos obrigatórios, como a Declaração de Nascido Vivo (DNV) para que o bebê seja registrado, e a Caderneta de Saúde.

§ 2º No vale mencionado no *caput* desse artigo deverá conter as informações explicativas do programa, tais como o objetivo do mesmo, sua importância para o meio ambiente e para a história da criança nascida, bem como o local para sua retirada.

§ 3º Quando da entrega da muda deverá haver instruções para o plantio e cuidado necessários para o crescimento do exemplar arbóreo, e, bem assim, a indicação de um possível local para tanto caso o responsável não o possua.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica autorizada, nos termos da Legislação em vigor, a formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil para a concepção dos objetivos do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal